

**ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA KLEBER GUEDES MEDRADO,**

**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES**

**ECO TECHNOLOGY EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 08.573.432/0001-01, sediada à Avenida Antônio Braga, n. 31D, sala 01, Centro, na cidade de Hidrolina-GO, CEP: 76.375-000, neste ato representada por seu sócio proprietário (conforme contrato social anexo), Sr. MATEUS LUIS DE AGUIAR, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 38686849 SSP/SP e inscrito no CPF nº 042.596.686-09, residente e domiciliado à Rua C-59, Qd.109, Lt.22, Setor Sudoeste, CEP: 74.305-380, nesta cidade de Goiânia/GO, e por sua advogada que esta subscreve (instrumento de mandato anexo), vem mui respeitosamente à vossa ilustríssima presença propor o presente:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da HABILITAÇÃO da empresa **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.300.738/0001-62, com sede no endereço Avenida Presidente Kennedy, n.º 1359, QD. 55, Vila Jardim São Judas Tadeu, Goiânia/GO, CEP: 74.685-830. Com as inclusas razões com fulcro no artigo 54 à 59 da Lei Federal 13.303/2016 e c/c os artigo 4º, inc XVIII, Lei Federal nº 10.520/2002 e Manual de Compras do CEASA, exercendo seu DIREITO DE PETIÇÃO assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, pelas quais vem expor e requerer o que segue:

**I - PRELIMINARMENTE**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

*"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade*

*jurídico@centrodatatelecom.com.br*

Recebido:	
Data:	02/06/20
Horario:	08:50



*a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.*

Também o renomado jurista Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

*“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”*

Assim, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada com pareceres do departamento jurídico e técnico, devidamente aprovados pela autoridade máxima competente sobre o pedido formulado.

Para tanto, seguindo o preceito o qual toda e qualquer intenção de recurso deve ser motivada e indicada na sessão de licitação sob pena de preclusão do direito do mesmo, apresentamos a intenção desta empresa realizada e formalizada durante a sessão e registrada em 29/05/2020 do corrente ano por meio do portal oficial do Estado de Goiás - COMPRASNET GOIÁS e devidamente registrada em ATA.

## **II – DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, salienta-se que, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 29 de maio de 2020. Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

## **III – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade PREGÃO (ELETRÔNICO), do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, oriundo do processo nº. 201900057001312 SEI, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO”. Conforme consignado na Ata de Reunião da Comissão de Licitação, esta empresa recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a supracitada empresa e que, por si só, deve ser revisto com base nos seguintes motivos.

### 3.1. - DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE, que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, concedendo efeito suspensivo à habilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

### 3.2. - DA NECESSÁRIA INABILITAÇÃO DA EMPRESA

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, a referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório no tocante à JUSTIFICATIVA do referido instrumento, conforme exposto a seguir:

*“A Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás — CEASA-GO, identificou que a atual solução tecnológica não vem apresentando as funcionalidades necessárias à boa gestão Administrativa e Financeira, tampouco engloba plenamente a Gestão Operacional. Tendo ainda, por parte de nosso corpo técnico, relatos de falha de segurança, que podem implicar em danos imensuráveis ao órgão, sendo assim e sempre com a preocupação e proatividade em gestão e transparência, buscando as melhores práticas de gestão completa, é que o CEASA-GO, fará abertura do Processo Licitatório para contratação de locação de programa de computador (SOFTWARE) que justifica-se pela necessidade de operacionalizar e controlar de forma eficiente todo o processo de gestão, e controle fiscalização e controle de entrada dos produtos que são vendidos nas instalações da CEASA-GO, bem como os módulos de gestão integrada. A contratação destes serviços deverá oferecer recurso tecnológico a CEASA-GO para o efetivo incremento da transparência e confiabilidade, por meio de ações e procedimentos que racionalizam a forma de fiscalizar e controlar a entrada dos produtos e gestão integrada da CEASA-GO, e deste modo contribuir para a diminuição do tempo de resposta ao requerente, garantindo dessa forma toda a celeridade na prestação do serviço”.*

Ocorre que, por meio do processo licitatório nº 201500057001463, foi realizado Pregão Eletrônico nº 005/2016 cujo objeto era “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE R. 808, nº 553, Qd.28, Lt.06, Sala 05 – Vila Colemar Natal e Silva - Goiânia - GO - Cep. 74.633-390 03 juridico@centrodatatelecom.com.br

GESTÃO”, com a adjudicação e homologação da empresa **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME (conforme documento contratual e aditivos, também anexos)**, mesma empresa homologada no referido processo licitatório e sobre as quais pesa **AS JUSTIFICATIVAS DE NÃO ATENDIMENTO E DE FALHAS À SEGURANÇA QUE PUSERAM EM RISCO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS DADOS DA REFERIDA COMPANHIA EM QUESTÃO.**

Além destes fatos, a nova homologação da referida empresa faria com que a mesma percebe-se, dos cofres públicos, nova remuneração para implantação de novo objeto, pelo qual a mesma já fora contratada anteriormente sem sucesso, incoerendo, ainda, na simples adaptação do sistema já instalado, o que descumprir o propósito do instrumento convocatório, bem como os princípios administrativos e os preceitos legais.

Diante dos fatos elencados, foi solicitado, por esta RECORRENTE, cópia integral dos autos do referido processo administrativo, incluindo as justificativas e avaliações do fornecedor por meio de matriz de avaliação de riscos, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016 ao qual a referida Companhia está submetida.

Tal exigência, mesmo que recebida oficialmente, não foi cumprida até o presente momento, o que motivou a elaboração e formalização deste recurso, incluindo a solicitação de GARANTIA de SUSPENSÃO DO REFERIDO PROCESSO até a elucidação total dos fatos e disponibilização dos autos para as devidas análises.

Faz-se mister, portanto, a avaliação dos atestados apresentados, inclusive a avaliação dos serviços prestados pela referida empresa ao CEASA.

Ademais, é necessário, também, a avaliação do balanço financeiro da mesma, uma vez que seu capital social é extremamente baixo e não corresponde nem a 10% do valor do orçamento previsto pela CEASA, de modo que faz-se necessária a completa verificação das composições unitárias apresentadas, nos moldes do disposto pelo Ministério do Planejamento, bem como a solicitação de exigências pela Administração da referida estatal de comprovações de condições de suporte do contrato - uma vez que o mesmo se trata de fornecimento de mão de obra - por, nada menos, que 90 dias. Prazo este hábil para, segundo o próprio edital (instrumento convocatório), pagamento das notas fiscais emitidas.

*“a.2) A licitante que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices ILG, ILC e ISG, nos termos da fórmula acima, deverá comprovar capital social integralizado ou patrimônio líquido igual ou superior a 10 % (dez por cento) do valor total do objeto desta licitação.”*

*“15.1 Os produtos/serviços, objeto do presente procedimento, serão recebidos provisoriamente, para verificação de conformidade com o Termo de Referência deste edital. Após esta verificação, se os produtos/serviços atenderem a todos os requisitos, serão recebidos definitivamente, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes e até mesmo a troca do objeto ou refazimento do serviço, se necessário, para*

*atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.*

*15.2 O pagamento à Contratada, após cumpridas as exigências estabelecidas, será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da protocolização da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, e após o recebimento definitivo do objeto. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão.*

*15.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no Item 15.2, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.”*

Tais solicitações não se fazem exorbitantes, uma vez que resguarda a Administração Pública, em época de crise econômica severa, do cumprimento das cláusulas contratuais sem danos iminentes ao erário público. A própria AGU destaca:

*“De acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03/2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando-se, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato.*

*A sondagem do mercado se afigura importante, a fim de obter dados sobre o porte das empresas que atuam na área objeto da contratação (...).”*

Além disso, mesmo com modalidade de disputa com orçamento sigiloso, a média dos lances iniciais se configurou em **R\$ 528.010,01 (Quinhentos e vinte e oito mil e dez reais)**; sendo a proposta da empresa habilitada superior a todas as propostas e no valor de **R\$ 614.600,00 (Seiscentos e quatorze mil e seiscentos reais)**, configurando, assim, um deságio final ofertado de **50,86%** com relação ao seu lance inicial de abertura e **42,80% com relação à média das propostas**, ou seja, a proposta ofertada encontra-se abaixo de 70% do valor da média geral dos orçamentos/propostas realizadas pelas concorrentes, como pode se verificar no cálculo da presunção relativa executado pelo TCU na análise abaixo, ainda que na Lei 8.666/93 e não tendo a Administração definido os critérios necessários para o devido julgamento no instrumento convocatório:

**“ACÓRDÃO 1079/2017 PLENÁRIO,  
REPRESENTAÇÃO, RELATOR MINISTRO-SUBSTITUTO  
MARCOS BEMQUERER.**

**A desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ser objetivamente demonstrada, a**

partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.

Em representação formulada por empresa licitante, fora dada ciência ao Tribunal acerca de irregularidade ocorrida em licitação realizada sob o Regime Diferenciado de Contratação, na modalidade presencial, pelo Município de Boa Hora/PI, para implantação, com recursos repassados pela Funasa, de sistema de abastecimento de água naquela municipalidade. Entre as irregularidades detectadas, o relator, em seu voto, destacou "a decisão de desclassificar as empresas que ofertaram as duas melhores propostas, por uma situação de inexequibilidade não cabalmente demonstrada". Acerca da questão, citou o esclarecimento apresentado pelo Ministro Benjamin Zymler no voto que embasara o Acórdão 571/2013 Plenário: "Quando se trata do limite mínimo, ou seja, da aferição da exequibilidade das propostas, não há motivos para se afastar da jurisprudência desta Corte (v.g. Acórdão 1426/2010-Plenário) no sentido de que sempre deve ser propiciado ao licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Ou seja, os limites objetivos de exequibilidade fixados em norma e/ou adotados no edital possuem, em regra, apenas presunção relativa, podendo ela ser afastada de acordo com o caso concreto". E também o contido no voto do Ministro Bruno Dantas proferido no Acórdão 3092/2014 Plenário: "Os precedentes jurisprudenciais mencionados pela Secex/PE revelam que não cabe ao pregoeiro ou à comissão de licitação declarar subjetivamente a inexequibilidade da proposta de licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas. Daí a Súmula-TCU 262, a qual estipula que 'o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta'. Na mesma linha, outras deliberações desta Corte indicam que 'a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados'. Nessa conformidade, a unidade técnica indicou o Acórdão 2528/2012, reforçado pelo recente 1092/2013, ambos do Plenário". Retornando ao caso em análise, o relator consignou que "pairando dúvidas sobre a exequibilidade dos preços oferecidos no certame, a comissão de licitação deveria ter chamado a

*Representante [empresa 1] e a [empresa 3] (Representante no TC 018.932/2016-9), ainda na fase de julgamento de propostas, para que demonstrassem a viabilidade dos valores ofertados, em consonância com o entendimento jurisprudencial desta Corte de Contas (Acórdãos ns. 2528/2012 (Relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamin Zymler), 1092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenários, dentre outros) e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU, a seguir transcrito: 'O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta'. Acrescentou o relator, ainda, que "a análise das nove propostas obtidas na Concorrência 002/2015 leva à conclusão de que não se tratava sequer de presunção relativa de inexecuibilidade de preços, tendo em vista que o valor médio obtido foi de R\$ 1.728.683,85 e o limite legal para inexecuibilidade (art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93) seria 70% desse valor médio, ou seja, R\$ 1.210.078,70, quantia essa inferior ao preço das duas propostas desclassificadas (a oferta da [empresa 3] foi de R\$ 1.368.667,85 e a [empresa 1] apresentou proposta de R\$ 1.454.630,02)", para concluir que "resta comprovado que as duas empresas supramencionadas foram inabilitadas indevidamente por inexecuibilidade de preços". Anuindo à proposta do relator, o Plenário do Tribunal considerou a representação procedente, assinou prazo para a anulação do certame e do contrato dele decorrente, determinou as audiências dos gestores responsáveis, entre outras providências." (GRIFO NOSSO).*

De tal sorte que, fica evidenciada a necessidade de checagem das composições unitárias do concorrente, uma vez que as mesmas devem apresentar todos os custos inerentes sem a subtração ou anulação de custos previstos em lei, que desonerem equivocadamente a planilha de custos ou permita os famosos "jogos de planilha" em aditivos futuros. Para tanto, segundo CHAVES (2016):

*"IN 02/2008/ SLTI/MPOG*

*Art. 14. A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser preferencialmente elaborado por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado.*

*devendo o Projeto ou o Termo ser justificado e aprovado pela autoridade competente.*

*Art. 15 O Projeto Básico ou Termo de Referência deverá conter:*

*(...)*

*XII – o custo estimado da contratação, o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definido da seguinte forma:*

*a) por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados; e*

*b) por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares; ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes, se for o caso.*

*A planilha de custos identifica, fundamentalmente, dois grandes grupos de despesa: custos diretos e as despesas indiretas. O custo direto é todo o dispêndio que a empresa arca e que decorrem diretamente do contrato. Em outro dizer, é o conjunto de gastos que a empresa só suportará caso esteja na execução do contrato. Em um contrato de limpeza, higiene e conservação, o material de limpeza empregado é uma despesa direta porque somente é arcada pela empresa se esta vier a assumir o contrato do contrato. Encerrado o contrato (ou, não tendo vencido a licitação), os valores relativos a esse custo não mais serão desembolsados. Fazem parte do rol dos custos diretos, aqueles relativos a mão de obra empregada de forma dedicada, bem como os encargos incidentes; materiais; insumos, uniformes, EPIs; equipamentos (neste caso, o custo da depreciação); tributos incidentes sobre o serviço e/ou materiais empregados, ente outros.*

*Despesas indiretas são as que se referem aos dispêndios decorrentes da própria estrutura operacional da empresa e que são suportadas independentemente da celebração de um contrato, recebendo, porém, impactação deste. São as despesas com aluguel da sede e filiais das empresas, bem como sua estrutura física (mobiliário, equipamentos); veículos próprios ou alugados; despesas de água, luz, internet, telefone; mão de obra administrativa, pró-labore dos sócios, tributos sobre o faturamento etc. Nas planilhas de composição de custos, as despesas*

*indiretas são identificadas no componente chamado de "BDI" — Bônus e despesas indiretas.*

*Importa destacar que, além da finalidade de planejamento financeiro do projeto — verificar a provável despesa do contrato que será colocado em disputa — a decomposição do preço final em planilhas de custo cumpre também o desiderato de permitir que a administração possa controlar o custo do contrato, permitindo a identificação de indícios de inexecuibilidade nas propostas, e evitando o sobrepreço de custos unitários ou a prática do chamado "jogo de planilha".*

### **3.3. - DA GARANTIA DO DIREITO**

*"Ab initio", cumpre verificar que o art. 31º da Lei Federal 13.303/16, revigorando os princípios norteadores do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993 que a antecede, prececiona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital:*

*"Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo."*

Outro ponto importante a salientar diz respeito ao chamado princípio do julgamento objetivo, que deve observar um critério objetivo, o qual deveria ser previsto no Edital, ou seja, algo para apoiar-se em fatos concretos exigidos pela Administração e confrontados com as propostas oferecidas pelos licitantes.

No caso em questão, a análise minuciosa e objetiva é a garantia da prevalência da lei em seu aspecto mais puro.

### **IV – DOS PEDIDOS**

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Sra. conhecer as razões do presente RECURSO

R. 808, nº 553, Qd.28, Lt.06, Sala 05 – Vila Colemar Natal e Silva - Goiânia - GO - Cep. 74.633-390 08  
juridico@centrodatatelecom.com.br

---

ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a empresa **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME** como **INABILITADA** para prosseguimento do pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a esta Comissão de Licitações que reconsidere sua decisão e, não sendo este vosso entendimento, que faça este recurso subir, à autoridade superior para as devidas providências.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Goiânia, 01 de junho de 2020.

WANESSA PINTO MAGALHÃES  
WANESSA PINTO MAGALHÃES  
OAB/GO 48.608

(POR PROCURAÇÃO)

---

**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY EIRELI-ME**  
**MATEUS LUIS DE AGUIAR**  
**Sócio Administrador**

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.573.432/0001-01, representada por seu sócio administrador, **MATEUS LUIS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade de nº 38686849 SSP/SP e do CPF/MF nº 042.596.686-09, residente e rua c59 quadra 109 lote 22, setor Sudoeste, CEP 06.428-020, Goiânia-GO.

**OUTORGADA: Dr. WANESSA PINTO MAGALHÃES**, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB/GO sob o nº 48.608 com endereço eletrônico, e-mail: wanessapm13@hotmail.com.

**PODERES ESPECÍFICOS:** Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador para todo o ano de 2020, a outorgada, para o fim especial de **promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, pretar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato**, constituir procurador com poderes 'ad judicium' e substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 18 de maio de 2020.

  
**Mateus Luis de Aguiar**  
Diretor Comercial  
CENTRODATA TELECOM ECO TECHNOLOGY  
CNPJ: 08.573.432/0001-01

---

CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1900625935

NOME MATEUS LUIS DE AGUIAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF 38686849 SSP/SP

CPF 042.596.686-09 DATA NASCIMENTO 27/07/1980

FILIAÇÃO JOSE FERREIRA DE AGUIA R MARIA BARBARA DE AGUIA R

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 03305409503 VALIDADE 16/07/2024 1ª HABILITAÇÃO 15/06/2004

OBSERVAÇÕES



*Mateus L de A*

LOCAL ITAPETININGA, SP DATA EMISSÃO 17/07/2019

Paulo Roberto Façao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP 05146578328 ASSINATURA DO EMISSOR SP983265356

SÃO PAULO

**3º** CARTÓRIO TABELIONATO DE NOTAS  
WALTER JOÃO DE CARVALHO - Tabelião

Avenida Minas Gerais, 330.  
Galeria Deck Jundiaí, sala 25.  
Bairro Jundiaí, Anápolis, GO - CEP 75.110-770  
Telefone (62) 3311-3612

**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que esta fotocópia (frente e verso do documento), confere com original que me foi apresentado. Dou fé.  
Anápolis, 19 de Maio de 2020

*[Handwritten Signature]*

RODRIGO GOMES DOS SANTOS  
ESCREVENTE  
Selo n. 01062005112961509490636  
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio/> Emol. R\$ 4,96

**EM BRANCO**

**ALTERAÇÃO**  
**EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF 08.573.432/0001-01**

**MATEUS LUIS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27 dias do mês de julho do ano de 1980, residente e domiciliado na Rua 239, nº 110, Qd. 92, Lt. 20, Bl 01, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.605-070, portador da Cédula de Identidade nº 38686849, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 042.596.686-09;

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, denominada "**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**", estabelecida na Rua Jorge Dias 4, nº 257, Centro, Hidrolina, Estado de Goiás, CEP 76.375-000, devidamente arquivada e registrada nesta Junta Comercial do Estado de Goiás sob nº 52600227424, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.573.432/0001-01, altera-se o Ato Constitutivo mediante cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula I** – A sede da empresa passará a ser na:  
**Avenida Antonio Braga, nº 31D, Sala 01, Centro, Hidrolina, Estado de Goiás, CEP 76.375-000;**

**Cláusula II** – O capital da empresa no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), passará para R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), cujo aumento de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será integralizado em moeda corrente do país nesta data, e devido em sua totalidade pelo titular **MATEUS LUIS DE AGUIAR**;

**Cláusula III** - As demais cláusulas, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, **consolida-se o ato constitutivo**, com a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 14:20 SOB Nº 20190209801.  
PROTOCOLO: 190209801 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900589225. NIRE: 52600227424.  
CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br)

**Consolidação do Ato Constitutivo**  
**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME**  
**CNPJ/MF 08.573.432/0001-01**

**MATEUS LUIS DE AGUIAR**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27 dias do mês de julho do ano de 1980, residente e domiciliado na Rua 239, nº 110, Qd. 92, Lt. 20, Bl 01, Setor Leste Universitário, Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.605-070, portador da Cédula de Identidade nº 38686849, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 042.596.686-09;

**CLÁUSULA 1ª. – DO NOME EMPRESARIAL E NOME DE FANTASIA:**

A empresa gira sob o nome empresarial de: "**CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI – ME**", e adota como nome de fantasia: "**CENTRODATA TELECOM ECO TECHNOLOGY**".

**CLÁUSULA 2ª. – DA SEDE**

A empresa tem sua sede e foro na **Avenida Antonio Braga, nº 31D, Sala 01, Centro, Hidrolina, Estado de Goiás, CEP 76.375-0000;**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A empresa pode abrir filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração, devidamente arquivada na Junta Comercial.

**CLÁUSULA 3ª. – DO OBJETO**

A empresa tem por objeto:

Representantes Comerciais e Agentes do Comércio de Máquinas, Equipamentos, embarcações e aeronaves, aparelhos, eletrônicos, Representante Comercial em Desenvolvimento, Licenciamento de Programas de Computador, Representantes Comerciais e Agente do Comércio de Placas Coletoras de Energia Solar; Instalações e Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial; Comércio Varejista Especializados em equipamentos de telefonia e comunicação; Pesquisa de Mercado e Opinião Pública; Locação de Automóvel sem condutor; Serviço Combinado de Escritório e Apoio Administrativo;

**CLÁUSULA 4ª. – DO PRAZO DE DURAÇÃO**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 14:20 SOB Nº 20190209801.  
PROTOCOLO: 190209801 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900589225, NIRE: 52600227424.  
CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e suas atividades iniciaram em 23/12/2006.

**CLÁUSULA 5ª. – DO CAPITAL**

O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, detido em sua totalidade, pelo titular **MATEUS LUIS DE AGUIAR**;

**CLÁUSULA 6ª. – DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do titular é limitada à importância total do capital integralizado.

**CLÁUSULA 7ª. – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da empresa cabe ao titular administrador **MATEUS LUIS DE AGUIAR**, que representa a empresa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições e órgãos públicos, federais, estaduais, municipais, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais.

**CLÁUSULA 8ª. – DECLARAÇÃO**

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

**CLÁUSULA 9ª. – DO ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

O titular pode nomear um administrador para exercer a administração da empresa e a aprovação de sua designação obedecerá ao disposto no art. 1.061 do CC/2002.

**CLÁUSULA 10ª. – DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ADMINISTRADOR**

O encerramento de cada exercício dar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador presta contas justificadas de sua administração, procedendo com a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico do exercício.

**CLÁUSULA 11ª. – DA RETIRADA PRÓ-LABORE**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 14:20 SOB Nº 20190209801.  
PROTOCOLO: 190209801 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900589225. NIRE: 52600227424.  
CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOLÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldocmpreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocmpreendedorgoiano.go.gov.br)

A titular pode fixar uma retirada mensal a título de pró-labore em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano e vigente para todo o exercício, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA 12ª. – DA ELEIÇÃO DO FORO**

A empresa tem como foro a comarca de **Hidrolina(GO)**, para dirimir qualquer dúvida que possa ser levantada sobre o presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

**CLÁUSULA 13ª. – DA REGÊNCIA SUPLETIVA**

A empresa reger-se-á supletivamente, nas dúvidas ou omissões deste contrato pelas normas da sociedade anônima.

**CLÁUSULA 14ª. – DO DESIMPEDIMENTO DO(A) ADMINISTRADOR(A)**

O(A) titular – Administrador(a), declara sob as penas da Lei, que não está impedido(a) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

E, por se achar em perfeito acordo em tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumpri-lo assinando-o em via única, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Hidrolina/GO, 05 de fevereiro de 2019



**MATEUS LUIS DE AGUIAR**



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 14:20 SOB Nº 20190209801.  
PROTOCOLO: 190209801 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900589225. NIRE: 52600227424.  
CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldodoempendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldodoempendedorgoiano.go.gov.br)



6º

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÂNIA - GOIÁS  
Avenida República do Líbano, nº 22 - Casa - Goiânia - Goiás  
CEP: 74120-040 - FONE: (62) 3093-2222 FAX: (62) 3083-8698

02081991151343094607177 - Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>  
Reconheço verdadeira a assinatura de MATEUS LUIS DE AGUIAR  
(224378), pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha  
presença, dou fé. Goiânia, 08 de fevereiro de 2019. Em Teste da  
Verdade - Weder Paulo de Oliveira - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/02/2019 14:20 SOB Nº 20190209801.  
PROTOCOLO: 190209801 DE 07/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11900589225. NIRE: 52600227424.  
CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECHNOLOGY EIRELI - ME

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
SECRETÁRIA-GERAL  
GOIÂNIA, 08/02/2019  
[www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldocompreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 005/2016**

Às 14:52 horas do dia 04 de abril de 2.016, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Central de Abastecimento de Goiás, homologa a adjudicação referente ao Processo 201500057001463, Pregão 005/2016.

**RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO****Lote nº: 1 - LOTE ÚNICO****Situação: ADJUDICADO****Homologado à empresa: 03.300.738/0001-62 - LINKNET INFORMATICA LTDA-ME****Valor Total: R\$ 180.000,00**

---

EDIVALDO CARDOSO DE PAULA  
Presidente

[Analítico](#)[Voltar](#)

**CONTRATO Nº. 007/2016-ASJUR**  
**Processo nº. 201500057001463**

*Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão, que na forma abaixo entre si celebram:*

A CEASA-GO - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás – CEASA, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, residente e domiciliado nesta Capital, CONTRATADA e **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 1359, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu – 74685-830 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.300.738/0001-62, tendo como representantes legais a Sra Iris da Silva Moreira, portadora da carteira de Identidade nº 1.665.644, SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 382.256.701-91 e o Sr. Marcos Bueno Cardoso, portador da carteira de Identidade nº 1.390.470, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 409.948.131-04, residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**01. DO FUNDAMENTO LEGAL: CLÁUSULA PRIMEIRA**

01.1 – O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 005/2016 e respectivos anexos, especialmente do Anexo I – Termo de Referência, realizado em 03/12/2015, na forma da Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, do Decreto Estadual nº 7.468 de 20 de outubro de 2011, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes à matéria, homologado pelo Presidente da CEASA-GO, conforme Termo de Homologação de 04/04/2016, tudo constante do processo administrativo nº 201500057001463 que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo.

**02. DO OBJETO: CLÁUSULA SEGUNDA**

02.1 – Contratação de empresa especializada para implantação e manutenção corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de gestão segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

LOTE ÚNICO					
ÍTEM	DESCRIÇÃO DETALHADA UNIDADE	QTD	UND	PREÇO UNITÁRIO EM R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	Desenvolvimento de software de gestão (implantação de módulos)	1	SRV	108.000,00	108.000,00
2	Manutenção, suporte e atualização tecnológica	12	MENSAL	6.000,00	72.000,00
	Total				180.000,00

02.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **03. DA VIGÊNCIA: CLÁUSULA TERCEIRA**

03.1 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado(s) a partir da data da assinatura, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial.

03.2 - O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

03.3 – O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;

b) Por motivo de força maior.

### **04. DO VALOR: CLÁUSULA QUARTA**

04.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

04.2 – O valor mensal será de R\$ 6.000,00.

04.3 – A despesa correrá conforme quadro abaixo, no total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Identificação (plano de contas):	3.113.0353: serviços técnicos profissionais
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	R\$ 180.000,00
Objeto:	Serviço de desenvolvimento de software de gestão

04.4 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

04.5 – Os preços ora pactuados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo, após esse período, ser reajustados anualmente, a contar da data da assinatura do contrato, de acordo com a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria, ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, devidamente comprovado e acatado pela CEASA.

4.5.1 O reajuste anual, uma vez realizado, será aplicado em:

4.5.1.1 Serviço de Manutenção e Suporte Técnico;

#### 4.5.1.2 Banco de horas para Treinamento e Customização;

04.6 – Poderão ser objeto de repactuação os valores contratados que, ante as circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, visem, exclusivamente, ao ajustes aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta a que ela se referir e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

### **05. DAS OBRIGAÇÕES: CLÁUSULA QUINTA**

5.1 – A CONTRATADA para fiel cumprimento deste Contrato obrigará-se-á:

05.1.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, bem como subcontratações referentes ao Treinamento e Suporte Técnico nos Softwares, assim como Projeto de Implementação, previstos neste Termo de Referência.

5.1.2 - É vedada a participação de consórcios. A CONTRATANTE desqualifica as possibilidades de formação de consórcio, de fracionamento e de subcontratação total ou parcial do objeto, por se caracterizar como solução única e integrada, a qual requer da empresa a ser contratada, em sua essência, a expertise única de parametrização e customização do software ofertado, serviço este fundamentado em esforço mental e desenvolvimento interdependente, sem a possibilidade do estabelecimento claro de fronteiras de responsabilidades em caso de consórcio entre fornecedores ou de fracionamento do objeto. Ademais, o consórcio, o fracionamento e a subcontratação do objeto potencializam a necessidade de gerir possíveis conflitos entre fornecedores de itens de serviços que integram a solução, bem como conduzem a riscos de inviabilização do projeto nos prazos desejados para sua execução.

5.1.3 - Cumprir o objeto do presente contrato, em estrita conformidade com o disposto em seus itens, bem como o teor de sua proposta, utilizando-se da melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza.

5.1.4 - O descumprimento dos prazos previstos sujeitará a CONTRATADA, a critério da CEASA, às penalidades previstas neste edital e, inclusive, a imediata rescisão contratual.

5.1.5 - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços contratados, como também por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar a CEASA ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas.

5.1.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.7 - Refazer, às suas expensas, todo e qualquer trabalho realizado em desconformidade com as determinações da CEASA ou, ainda, os que apresentarem defeitos, vícios ou incorreções.

5.1.8 Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação.

5.1.9 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas no processo licitatório, compatíveis com as obrigações assumidas neste Contrato.

5.1.10 Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências da CEASA.

5.1.11. Apresentar a relação nominal dos empregados que adentrarão a CEASA para a execução dos serviços.

5.1.12. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os necessários para executar os serviços que lhes forem atribuídos, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.1.13. Atender as solicitações da CEASA quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme preconizado neste Termo de Referência.

5.1.14. Manter atualizados, durante a vigência do contrato, para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista-CNDT, o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS e certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;

5.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, observando o preconizado neste Termo de Referência.

5.2. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1. Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;

**5.2.2** . Por ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar nominalmente a equipe do projeto, relacionando a função de cada pessoa, bem como sua qualificação técnica e experiência profissional, sendo que a composição desta equipe deverá estar em conformidade com as funções.

5.2.3. O vínculo profissional dos componentes da equipe com a CONTRATADA será comprovado por meio de cópia autenticada da Carteira de Trabalho ou ficha cadastral devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho.

**5.3** Caberá ao CONTRATANTE:

05.3.1. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação necessários para a execução dos serviços;

05.3.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

05.3.3. Fornecer de toda a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso à rede, etc.

05.3.4. Efetuar o pagamento conforme execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

05.3.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados;

05.3.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

05.3.7. Impugnar qualquer serviço executado que não satisfaça as condições aqui prescritas;

05.3.8. A CEASA não poderá praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

05.3.8.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

05.3.8.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

05.3.8.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

05.3.8.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**5.4** Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

**5.5** Acompanhar e fiscalizar o(s) empregado(s) da prestadora durante a execução dos serviços;

**5.6** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**5.7** Fiscalizar, quando julgar conveniente, nas dependências da prestadora, mesmo sem prévia comunicação, a prestação de serviços;

**5.8** Emitir pareceres no processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;

**5.9** Convocar reunião inicial, quando necessário, com todos os envolvidos na contratação; e acompanhar e monitorar toda a execução dos serviços.

## **06. DO PAGAMENTO: CLÁUSULA SEXTA**

06.1 – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação das faturas das notas fiscais, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável pela Unidade Beneficiária, correspondente às Ordens de Serviços efetivamente cumpridas.

06.2 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão ser protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

06.3 – As notas fiscais relativas à prestação dos serviços deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do CONTRATANTE devidamente acompanhadas de relatório dos serviços, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição do número do processo, número do empenho, número do procedimento, tipo de licitação e demais elementos pertinentes.

06.4 – As notas fiscais relativas a Ordem de Serviço serão objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

06.5 – As contas serão pagas até o 10º (décimo) dia útil após a efetiva execução do serviço, objeto do presente instrumento, mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestadas pelo Diretor/Responsável da CEASA-GO.

06.5.1 - Apresentar junto com as Notas Fiscais/Faturas dos serviços, cópia da quitação da guia de recolhimento e folha de pagamento do mês anterior, que comprovem o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração de seus empregados, relativa aos serviços prestados e faturados, sem o qual, não serão liberados os pagamentos das Faturas apresentadas.

06.6 – Nos termos do art. 4º da Lei Estadual nº 18.364 de 10 de janeiro de 2014, todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, serão efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.7 – Caso o pagamento ocorra após o vencimento, sem que a contratada tenha concorrido para o atraso, serão devidos os seguintes encargos, calculados da data do vencimento até a do efetivo pagamento:

- a) Multa moratória de 2% (dois por cento);
- b) Juros moratórios de 1% a.m. (hum por cento/mês), pro rata die;
- c) Correção monetária calculada com base na variação do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, do período do atraso, pro rata die.

## **07. DO GESTOR DO CONTRATO: CLÁUSULA SÉTIMA**

07.1 – A CEASA-GO indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## **08. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: CLÁUSULA OITAVA**

08.1 – Para a garantia da fiel execução do presente instrumento a CONTRATADA apresentou comprovante de depósito junto ao Departamento Financeiro/ Divisão de Tesouraria na modalidade Título da Dívida Pública, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93.,

08.2 – A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, nos termos do art. 56, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

## **09. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: CLÁUSULA NONA**

09.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

09.2 – Incorrendo a Contratada nas faltas referidas no item 9.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

09.3 – Nas hipóteses previstas no item 9.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

09.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

09.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

09.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 9.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

09.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

09.4.2 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do Contratado faltoso.

09.4.3 – Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o Contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

09.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

09.6 – Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo descredenciada do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

09.7 – Se a Contratada praticar infração prevista no item 9.5, alínea "c", será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

09.8 – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

09.9 – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

## **10. DA RESCISÃO: CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

10.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

- I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV – O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V – A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;
- XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV – O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada,

impeditiva da execução do contrato.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

## **11. DO REGISTRO E FORO: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

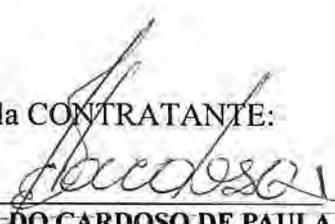
11.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Goiânia, 11 de abril de 2016

Pela CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**EDIVALDO CARDOSO DE PAULA**  
Presidente da CEASA/GO

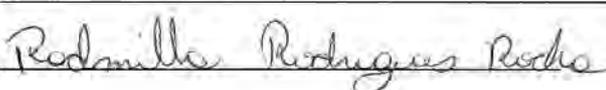
Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
**LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**

Pela CONTRATADA:

  
\_\_\_\_\_  
Testemunhas:

1: \_\_\_\_\_

2:   
\_\_\_\_\_

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016, DE UM LADO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO E DE OUTRO A EMPRESA LINKNET INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente, **DENÍCIO CÉLIO TRINDADE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 348.167.981-53 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor técnico e de gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, ambos residentes e domiciliados nesta capital, aqui denominada CONTRATANTE e **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 1359, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu – 74685-830 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.300.738/0001-62, tendo como representantes legais a Sra Iris da Silva Moreira, portadora da carteira de Identidade nº 1.665.644, SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 382.256.701-91 e o Sr. Marcos Bueno Cardoso, portador da carteira de Identidade nº 1.390.470, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 409.948.131-04, ambos também residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº **201700057000404**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Termo tem por finalidade a repactuação do Contrato, passando a vigorar o valor mensal de R\$ 6.275,00 (seis mil, duzentos e setenta e cinco reais), perfazendo um total anual de R\$ 75.300,00 (setenta e cinco mil e trezentos reais).

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO**

Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 007/2016 a partir de zero hora do dia 10/04/2017 até vinte quatro horas do dia 09/12/2018, ou seja, 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, na forma e nos ditames da lei federal 8.666/93."

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

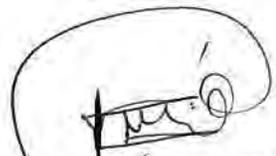
### **CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (processo nº 201500057001463), não colidentes com este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 05 de Abril de 2017.

#### **Contratante:**

  
**Denício Célio Trindade**  
Diretor -presidente

  
**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor técnico e de gestão

#### **Contratada:**

  
**LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**

#### **Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016, DE UM LADO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO E DE OUTRO A EMPRESA LINKNET INFORMATICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO,** pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia–Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor-presidente interino, Orlando Tokio Kumagai, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Antônio Pereira Carneiro Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.800.301-31, ambos residentes e domiciliados nesta capital, aqui denominada **CONTRATANTE** e **LINKNET INFORMATICA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 1359, sala 02, Vila Jardim São Judas Tadeu – 74685-830 – Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob nº 03.300.738/0001-62, tendo como representantes legais a Sra Iris da Silva Moreira, portadora da carteira de Identidade nº 1.665.644, SSP-GO, inscrita no CPF sob nº 382.256.701-91 e o Sr. Marcos Bueno Cardoso, portador da carteira de Identidade nº 1.390.470, SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 409.948.131-04, ambos também residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº **201800057000275**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Segundo Termo Aditivo tem por finalidade alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA** e **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**, conforme a seguir:

### **“DA VIGÊNCIA – CLÁUSULA TERCEIRA**

03.1 – A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.”

### **“CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

04.1 – O valor deste contrato será de R\$ 96.996,00 (noventa e seis mil novecentos e noventa e seis reais), devido ao reajuste anual de acordo com a variação do IPC-A, aplicado especificadamente ao Serviço de Manutenção, Suporte Técnico e Banco de Horas para Treinamento e Customização.

04.2 – O valor mensal será de R\$ 8.083,00 (oito mil e oitenta e três reais).”

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

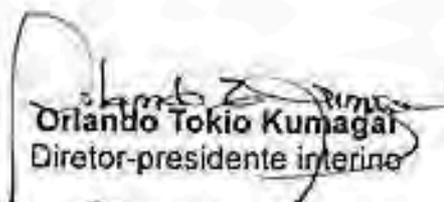
### **CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (processo nº 201500057001463), não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 09 de Abril de 2018.

#### **Contratante:**



**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor-presidente interino



**Antônio Pereira Carneiro Neto**  
Diretor Administrativo e Financeiro

#### **Contratada:**



**LINKNET INFORMÁTICA LTDA-ME**  
Representante legal

#### **Testemunhas:**

01) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

## Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA

SISTEMA NACIONAL DE CENTRAIS DE ABASTECIMENTO  
Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO

### EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 007/2016

Processo nº 201800057000275  
CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO  
ESTADO DE GOIÁS S/A - CEASA-GO.  
CONTRATADA: LINKNET INFORMATICA LTDA - ME.  
OBJETO: Empresa especializada para manutenção  
corretiva e evolutiva de sistemas informatizados de  
gestão e treinamento.  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 10  
de abril de 2018.  
Valor Mensal: R\$ 8.053,00 (oito mil e oitenta e três  
reais).  
Valor Total: R\$ 96.936,00 (noventa e seis mil novecentos  
e noventa e seis reais).  
Dotação Orçamentária: Recursos próprios da  
CEASA-GO.  
Fundamentação LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, em  
sua redação vigente.

Protocolo 72205

## Metrobus Transporte Coletivo S/A

### ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Diretora Presidente da METROBUS TRANSPORTE COLETIVO  
S/A convocou os senhores Acionistas para, no dia 02/05/2018 às  
10:00 (dez) horas, na sala de Reuniões desta Empresa, localizada  
na rua Patrícia, nº 299, Vila Regina, nesta capital, reunirem-se em  
Assembleia Geral Ordinária, a fim de deliberar quanto a seguinte  
ordem do dia:

#### Ordinária:

- Aprovação do Balanço Patrimonial do exercício  
de 2017 do Metrobus;
- Eleição dos membros do Conselho de Admini-  
stração e Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse da sociedade.

Daniela Machado Malaspina Lima  
Diretora Presidente da Metrobus S/A

Protocolo 71917

### PROCESSO 2017000406

ASSUNTO: 1º Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº  
021/17

OBJETO: serviços de atos oficiais no Diário Oficial

CONTRATANTE: Metrobus Transporte Coletivo S.A

CONTRATADA: Agencia Brasil Central

VIGENCIA: 24 meses

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2018

NORMA LEGAL: Lei nº 13.303/16

SIGNATÁRIOS: Daniela Machado Malaspina Lima, Ricardo Luiz  
Jayme - Metrobus S/A e João Bosco Bilencourt - ABC

Daniela Machado Malaspina Lima  
Diretora Presidente

Protocolo 72233

## METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

A METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, torna público  
o resultado do Pregão Eletrônico nº 010/2018, que tem como  
objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento  
de elementos filtrantes do motor de ônibus, conforme processo nº  
201800224, foi declarado Fracassado o lote 02.

MARLIUS BRAGA MACHADO  
DIRETOR PRESIDENTE

Protocolo 72367

## SANEAGO

ATA DA 355ª REUNIÃO DO CONSELHO  
DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEAMENTO  
DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

CNPJ nº 01.616.929/0001-02  
NIRE nº 5230000210-9

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Dia 23 de março de 2018, às  
6:00 horas na sede da Saneamento Goiás S.A. - Saneago  
("Companhia") na Avenida Feud José Sebba, nº 1245, Jardim  
Goiás, Goiânia-GO, CEP 74305-100.

2. **CONVOCAÇÃO:** a convocação dos senhores conselheiros  
para a presente reunião ocorreu por meio de carta de 16 de  
março de 2018 aos membros do Conselho de Administração,  
nos termos do Estatuto Social da Companhia (artigo 41).

3. **QUORUM E PRESENCAS:** Estiveram presentes: Helei  
Umeno Júnior, Jales Fontoura de Siqueira, José Izziaris do  
Oliveira, José Vecchi Rosa, Júlio César Vaz de Melo, Marlene  
Alyes da Carvalho e Vieira, Convidado Superintenden-  
te Contábil Elias Evangelista Silva, Ausência justificada:  
Leonardo Moura Vieira, Vemar da Silva Rocha e Silveira Vieira da  
Luz.

4. **DIREÇÃO DOS TRABALHOS:** A direção dos trabalhos  
cabe à conselheira Marlene Alyes da Carvalho e Vieira,  
Presidente do Conselho.

5. **SECRETÁRIO:** Foi designado Jose Fernandes Pereira  
Junior para a função de secretário ad hoc.

6. **ORDEM DO DIA:** 1. Eleição dos membros do Comitê de  
Auditoria Estatutário; 2. Apreciação de Resoluções da diretoria,  
alterando o Regimento Interno.

7. **DEBATES E DECISÕES:** Abertas as trabalhos, a Srª  
Presidente, após ser verificada a existência de "quorum",  
determinou a leitura da Ordem do Dia. Em seguida, passou  
ao primeiro item da Ordem do Dia: Osnar aos conselheiros  
presentes que em face da nova lei das estatúas, Lei 13.303/2016,  
foi instituído o Comitê de Auditoria Estatutário, já com previsão  
no Estatuto Social da Saneago, artigo 49. Solicitou que esta  
secretaria fizesse breve explanação sobre o funcionamento do  
Comitê. Após, a Srª Presidente informou que foram indicados  
para compor esse Comitê de Auditoria Estatutário os Srs.  
Hermeson Ferreira dos Santos, Luiz Carlos da Silva Oliveira  
e Helei Umeno Junior. A indicação desse quantitativo de  
membros, além de ao estabelecido no inciso I do § 1º do artigo  
55 do Estatuto Social. Explicou aos conselheiros presentes que,  
na forma do artigo 54, que permite que membros do  
Conselho podem participar da composição do Comitê, houve  
a indicação do conselheiro Helei Umeno Junior. Em seguida,  
informou que os pedidos submeteram-se à apreciação do  
Comitê de Elegibilidade, na forma do Processo nº 1583/2018,  
que aprovou os indicado conforme registrado na Ata de  
Reunião nº 002/2018 (fs. 102/103 do Processo nº 1583/2018).  
O processo em tela foi encaminhado a este Conselho, a quem  
compete análise final e decisão sobre a eleição dos indicados,  
também de acordo com o Estatuto Social. Posta a proposta em  
votação, os nomes indicados foram aprovados por unanimidade,  
eleitos para o período de 23 de março de 2018 a 23

de março de 2020, ficando assim composto, com as respectivas  
qualificações, 1. Hermeson Ferreira dos Santos, brasileiro,  
casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 32.765, portador  
da RG nº 431.814-SSP-GO e CPF nº 063.774.641-87, residente  
e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua R 18, Quadra 17, Lote B,  
Vila Itatiaia, CEP nº 74690-430; 2. Luiz Carlos da Silva Oliveira,  
brasileiro, casado, contador e professor universitário, portador

Licitação **046612**

Sistema Eletrônico de Administração de Compras

Imprimir

**(CEASA/GO) Central de Abastecimento de Goiás****ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO n.º 002/2020**

As 09:00 horas do dia 05 de maio de 2.020, reuniu-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria 031/2017 - 09/08/2017, para, em atendimento às disposições contidas no instrumento convocatório, realizar os procedimentos relativos ao Pregão Eletrônico n.º 002/2020, referente ao Processo 201900057001312. Objeto: , Em conformidade com as disposições contidas no Edital, a sessão foi aberta no horário estabelecido, e, uma vez cumpridas as disposições do instrumento convocatório chegou-se ao seguinte resultado:

**RESULTADO PARCIAL DA SESSÃO**

Lote n.º: 001

Lote: LOTE ÚNICO

Valor Estimado: **618.673,33**Situação: **EM ABERTO****(Lote n.º1) Lote único**

**Observação:** Participaram deste item/lote os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas e os proponentes convocados para fase de lances:

**Propostas**

CNPJ/CPF	Enquadramento	Razão Social/Nome	Itens do Lote	Itens com Proposta	Data da(s) Proposta(s)	Valor
02.944.758/0001-03	ME	VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRLI	1	1	14/05/2020 14:07:55	450.800,00
12.079.708/0001-69	ME	TERRA SOLUÇÕES LTDA	1	1	19/05/2020 19:37:44	522.140,02
08.573.432/0001-01	ME	Centrodata Telecomunicações Ecotecnology Eirele	1	1	19/05/2020 23:49:50	524.500,00
03.300.738/0001-62	EPP	LINKNET INFORMATICA LTDA-ME	1	1	18/05/2020 17:34:19	614.600,00

**Lances**

Valor	CNPJ/CPF	Data do Lance
448.658,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:15:23
515.500,00	08.573.432/0001-01	20/05/2020 09:16:37
448.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:16:45

430.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:17:45
429.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:18:44
405.636,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:19:08
405.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:19:48
447.650,00	08.573.432/0001-01	20/05/2020 09:20:12
404.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:20:12
403.900,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:21:02
399.490,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:21:41
399.300,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:22:19
390.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:22:54
389.500,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:23:24
389.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:23:38
384.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:24:17
383.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:24:39
382.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:25:05
379.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:25:20
378.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:25:35
360.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:25:42
359.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:25:58
350.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:26:13
349.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:26:24
345.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:26:45
344.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:26:57
340.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:27:13
339.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:27:23
330.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:27:36
329.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:27:47
325.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:28:08
324.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:28:18
320.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:28:30
319.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:28:58
315.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:29:10
314.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:29:28
310.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:29:39
309.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:29:51
308.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:30:02
307.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:30:15
306.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:30:35
305.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:30:48
304.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:31:11
303.000,00	12.079.708/0001-69	20/05/2020 09:31:26

302.000,00	03.300.738/0001-62	20/05/2020 09:31:52
<b>301.000,00</b>	<b>12.079.708/0001-69</b>	<b>20/05/2020 09:32:05</b>
440.000,00	02.944.758/0001-03	27/05/2020 10:15:34

\* **Lance em negrito é o menor lance.**

#### Recursos

**CNPJ:** 08.573.432/0001-01

**Descrição:** A empresa licitante solicita copia integral de todo o processo licitatório, incluindo fase inicial do requisitante com justificativa para montagem de tal processo. Pois de ante-mão ja percebe a impossibilidade de execução do objeto com queda de 51,18% no valor estimado.

**Data:** 29/05/2020 09:23:54

#### Ordem de Classificação

Ordem	CNPJ/CPF	Razão Social	Valor
1º	03.300.738/0001-62	LINKNET INFORMATICA LTDA-ME	302.000,00
2º	02.944.758/0001-03	VILSON GOMES DA SILVA O ANAPOLINO EIRLI	440.000,00
3º	08.573.432/0001-01	Centrodatta Telecomunicações Ecotechnology Eirele	447.650,00

#### Proposta do Fornecedor de Melhor Lance Global

Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário	Marca	Valor Total
SOFTWARE - implantação,manutenção evolutiva suporte tecnico	1 Serviço		R\$ 614.600,00	LINKSIM/SIM	R\$ 614.600,00

#### Valores Declarado Vencedor / Adjudicados por Item

Produto	Quantidade	Período Contratação	Valor Unitário	Marca	Valor Total
SOFTWARE - implantação,manutenção evolutiva suporte tecnico	1 Serviço		R\$ 302.000,00	LINKSIM/SIM	R\$ 302.000,00

#### Eventos

27/05/2020 10:20:26 Encerrada a Etapa Competitiva de Lances.

#### Avisos

Data Aviso	Aviso
12/05/2020 10:19:15	Atenção senhores licitantes. Pregão Eletrônico está sendo operado sob as normas do Decreto Federal nº 10024/2019, devendo ser cadastrados/postados PREVIAMENTE ANTES DA abertura da sessão publica documentos de PROPOSTA e QUALIFICAÇÃO.
14/05/2020 14:46:16	Em caso de prorrogação do contrato decorrente do presente Pregão Eletrônico, reajustamento obedecerá item 3.1 do anexo III - Minuta do contrato.
14/05/2020 15:07:26	No caso de ausência de reconhecimento de firma ou dúvida quanto a qualquer outro documento, pregoeiro e equipe de apoio podem fazer uso dos itens nº 16.2 e 16.5 do edital, não sendo motivo para inabilitação de participante.

#### Troca de Mensagens

Pregoeiro	11/05/2020 13:55:00	Atenção senhores licitantes. Pregão Eletrônico está sendo operado sob as normas do Decreto Federal nº 10024/2019, devendo ser cadastrados/postados até abertura da sessão publica documentos de PROPOSTA e QUALIFICAÇÃO.
02.944.758/0001-03	14/05/2020 11:23:46	A proposta de valor R\$ 656.800,00 do Item (001) do lote (001) foi excluída pelo Fornecedor.
02.288.055/0001-74	14/05/2020 14:31:52	Solicito o esclarecimento abaixo referente ao edital de Licitação nº 002/2020: 6.15.2. A referida prova de qualificação técnica acima deverá ser fornecida de acordo com o ANEXO II - MODELO DE COMPROVANTE DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA reconhecido firma bem como cópia autenticada do contrato referente a implantação e prestação do serviços. Estamos entendendo que a exigência de reconhecimento de firma nos atestados de capacidade técnica constitui-se em excesso de formalismo, a qual pode ser sanad
02.288.055/0001-74	14/05/2020 14:32:48	no decorrer do procedimento, valendo se da premissa de que pode ser realizada diligência pelo pregoeiro. Solicitamos a revisão do item baseados nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, levando-se em consideração também a dificuldade operacional decorrente do contexto do COVID19, Pandemia declarada pela OMS no início deste ano, a qual afetou, sobremaneira, a prestação de serviços. Certos de vossa compreensão, ficamos no aguardo.
Pregoeiro	14/05/2020 15:04:58	Embora chat não seja oficialmente provido para pedido de esclarecimentos, informamos que, no caso de ausência de reconhecimento de firma ou dúvida quanto a qualquer outro documento, pregoeiro e equipe de apoio podem fazer uso dos itens nº 16.2 e 16.5 do edital, não sendo motivo para inabilitação do participante.
Pregoeiro	20/05/2020 09:07:46	Senhores licitantes. Na fase de lances, atenção para teor do item 8.2 do edital: "8.2 Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo valor GLOBAL (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS A+B+C DO MODELO DE PROPOSTA ANEXO IV) sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo, quando o(a) Pregoeiro(a) fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances."
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:19:30	405.000,00
Mensagem Automática	20/05/2020 09:20:00	Caros Licitantes, avisamos que em 5 (cinco) minutos será iniciado o Fechamento com Prorrogação Automática 2+2 para o Lote 001.
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:20:32	403.000,00
Pregoeiro	20/05/2020 09:21:44	lances devem ser lançados no campo próprio do sistema
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:21:52	403500,00
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:22:28	399.000,0
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:23:14	385.000,00

08.573.432/0001-01	20/05/2020 09:23:47	SR. Pregoeiro, mesmo ciente que ambiente não é apropriado a este tipo de apontamentos, porem é valido salientar que baseado no decreto 9.406/2019 - Compliance Publico, solicitamos acompanhamento dos documentos apresentados pelos concorrentes, haja visto a inexecuibilidade da prestação de serviços pelos preços apresentados.
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:24:32	380.000,00
Mensagem Automática	20/05/2020 09:25:00	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 001 foi iniciado o Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva!
02.944.758/0001-03	20/05/2020 09:25:33	375.000,00
Pregoeiro	20/05/2020 09:25:54	Análise da proposta será realizada no momento próprio definido no edital
08.573.432/0001-01	20/05/2020 09:31:00	Cientes e confiantes de todo o seguimento regido e transparente dos ritos, agradecemos a atenção e temos a plena certeza que em nenhum momento os atos desta comissão incidirão no Art. 319 do Código Penal - Decreto Lei 2848/40;
Pregoeiro	20/05/2020 09:38:28	Convidamos licitante que apresentou lance no valor de R\$ 301.000,00 a encaminhar proposta ajustada na forma do item 6.6 do edital
Pregoeiro	20/05/2020 09:39:26	Suspendemos a sessão para análise de documentos de proposta e qualificação na forma do item nº 9.2.1 do edital
Pregoeiro	20/05/2020 09:41:21	Provisoriamente, agendamos reabertura da sessão para 22/05/2020, às 10:00h. Para declaração de vencedor e abertura de prazo para recursos ou desclassificação/inabilitação e, conseqüente, reprogramação na forma do Decreto Estadual 7468/2011, Art. 13, XXVIII
Pregoeiro	21/05/2020 14:09:11	Fazendo uso das prerrogativas previstas nos itens nº 16.2 e 16.5 do edital, CANCELAMOS reabertura do pregão eletrônico inicialmente agendada para 22/05/2020.
Pregoeiro	21/05/2020 14:10:36	Após conclusão das diligências, será agendada nova data de reabertura, ficando licitantes advertidos quanto a necessidade de acompanhar avisos do sistema na forma do item nº 16.9 do edital.
Pregoeiro	25/05/2020 15:01:17	Conforme previsto no Parágrafo único, Art. nº 48, do Decreto Estadual nº 9.666/2020, notificamos licitantes interessados quanto a reabertura da sessão do presente certame em 27/05/2020, às 10:00h, para declaração de vencedor e abertura de prazo para recursos ou desclassificação/inabilitação e, conseqüente, reprogramação na forma do Decreto Estadual 9.666/2020, Art. 44, § 4º.
Pregoeiro	27/05/2020 10:02:24	Bom dia
Pregoeiro	27/05/2020 10:02:42	Declaro reaberta a sessão

08.573.432/0001-01	27/05/2020 10:03:22	Bom dia
Pregoeiro	27/05/2020 10:03:51	Fazendo uso dos itens nº 16.2 e 16.5 do edital processo foi disponibilizado à Divisão de TI para manifestar-se quanto a proposta de melhor preço. Realizadas diligências previstas nos referidos itens e ouvida Assessoria Jurídica da CEASA/GO, manifestaram-se pela desclassificação da Empresa Terra Soluções Ltda. Despacho 26/2020 DIVTI, da Divisão de Tecnologia da Informação, e Parecer Jurídico ASJUR 31/2020, encontram-se publicados no site corporativo e área de dados do Comprasnetgo.
Pregoeiro	27/05/2020 10:08:22	(Mensagem Automática) O Fornecedor que efetuou o lance de 301.000,00 para o Lote 001, foi Desclassificado/Inabilitado pelo Pregoeiro! Motivo: Conforme análise da proposta realizada pelo requisitante
Pregoeiro	27/05/2020 10:09:36	Aplicando Decreto estadual 9.666/2020, Art. 44, §4, será realizado repregoamento
Pregoeiro	27/05/2020 10:12:12	(Mensagem Automática) Caro(s) Licitante(s) informo que foi restabelecida a etapa competitiva para o Lote 001, podendo os interessados ofertar novos lances!
12.079.708/0001-69	27/05/2020 10:16:45	Quando será aberto prazo para recurso?
02.944.758/0001-03	27/05/2020 10:16:59	o sistema nao esta aceitando lance menor que 302.000,00
Pregoeiro	27/05/2020 10:18:35	Necessário guardar intervalo mínimo de R\$ 100,00 em relação ao melhor lance
Pregoeiro	27/05/2020 10:19:18	Exemplo, R\$ 301.900,00
02.944.758/0001-03	27/05/2020 10:20:02	meu lance entrou de 440.000,00
Mensagem Automática	27/05/2020 10:20:26	Caros Licitantes, informamos que para o Lote 001 poderá ter Fechamento com Prorrogação Automática 2+2, ou seja, transcorrerá 2 (dois) minutos, prorrogado por mais 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance, findo o qual será automaticamente encerrada a etapa competitiva, caso tenha algum lance nos últimos 2 minutos antes de encerrar a fase de lance do lote!
Pregoeiro	27/05/2020 10:20:54	Correto. Licitantes podem melhorar seu último lance.
Pregoeiro	27/05/2020 10:25:21	Convidamos licitante que apresentou lance no valor de R\$ 302.000,00 a encaminhar proposta ajustada na forma do item 6.6 do edital
Pregoeiro	27/05/2020 10:25:48	Suspendemos a sessão para análise de documentos de proposta e qualificação na forma do item nº 9.2.1 do edital
Pregoeiro	27/05/2020 10:27:25	Provisoriamente, agendamos reabertura da sessão para 29/05/2020, às 9:00h. Para declaração de vencedor e abertura de prazo para recursos ou desclassificação/inabilitação e, conseqüente, repregoamento na forma do Decreto Estadual 7468/2011, Art. 13, XXVIII
Pregoeiro	27/05/2020 10:27:53	Bom dia a todos. A CEASA/GO agradece a participação.

12.079.708/0001-69	27/05/2020 10:28:27	Solicitamos informações sobre quando vão abrir prazo para recurso, pois o EDITAL fala em 10min. e ainda está indisponível.
Pregoeiro	27/05/2020 10:47:11	Abertura para manifestação de recursos ocorre somente após declaração de vencedor de um dos licitantes.
Pregoeiro	27/05/2020 10:49:56	Sendo que, declaração de vencedor será feita após análise da proposta e documentos complementares pelo requisitante
Pregoeiro	29/05/2020 09:03:22	bom dia
Pregoeiro	29/05/2020 09:03:49	Declaro reaberta a sessão
Pregoeiro	29/05/2020 09:04:53	(Mensagem Automática) O Pregoeiro convida o Fornecedor que efetuou o lance 302.000,00 para o Item/Lote 001 a entrar em negociação no valor de 290.000,00!
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:05:59	Sr Pregoeira esse valor cotado e limite minimo, infelizmente nao tem como reduzir mais.
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:11:30	Aguardando retorno do Sr. Pregoeiro.
Pregoeiro	29/05/2020 09:14:54	Estamos processando a habilitação
Pregoeiro	29/05/2020 09:17:58	(Mensagem Automática) Caro(s) Licitante(s) declaro vencedor do lote 001 o propontente do lance R\$ 302.000,00! Assim, durante 10 (dez) minutos o sistema estará aberto para a manifestação, motivada, da intenção de recorrer da decisão, com o registro da síntese de suas razões através do botão "RECURSO" da tela de envio de lances, sendo que a falta da manifestação importará na decadência do direito de recurso!
08.573.432/0001-01	29/05/2020 09:23:54	A empresa licitante solicita copia integral de todo o processo licitatório, incluindo fase inicial do requisitante com justificativa para montagem de tal processo. Pois de antemão ja percebe a impossibilidade de execução do objeto com queda de 51,18% no valor estimado.
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:25:52	Sr. Pregoeiro tenho que enviar algum documento, uma vez que ja estao todos anexados no comprasnet
08.573.432/0001-01	29/05/2020 09:26:18	Pedimos antecipadamente vista a Planilha DETALHADA de composição de custos/preços assim como analise documental da empresa, incluindo balanço patrimonial, livro diário e analise de capital social.
Pregoeiro	29/05/2020 09:26:53	No momento, documentos postados no comprasnet são suficientes à análise
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:28:00	Sr. Pregoeiro se necessário for, a contratante poderá solicitar uma garantia, como foi feito na licitação anterior.
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:29:56	Sr Pregoeiro ja posso sair do sistema comprasnet ou não?
Pregoeiro	29/05/2020 09:30:33	Tendo em vista apresentação de intenção de recursos, fica aberta fase recursal
Pregoeiro	29/05/2020 09:31:29	Apresentação de recursos até 03/06/2020
Pregoeiro	29/05/2020 09:32:02	Apresentação de contrarrazões até 08/06/2020

Pregoeiro	29/05/2020 09:32:48	Tornamos público valor orçado pela administração
03.300.738/0001-62	29/05/2020 09:34:04	Sr. Pregoeiro pregao encerrado?
Pregoeiro	29/05/2020 09:36:17	Valor orçado pela administração R\$ 618.673,33
Pregoeiro	29/05/2020 09:36:35	Declaramos encerrada a sessão.
Pregoeiro	29/05/2020 09:37:01	Licitantes devem acompanhar avisos do sistema
Pregoeiro	29/05/2020 09:37:43	Postagem dos recursos e contrarrazões devem ser postadas no botão próprio fornecido pelo sistema
Pregoeiro	29/05/2020 09:38:02	Bom dia a todos
Pregoeiro	29/05/2020 09:38:12	Agradecemos a participação

Essa sessão foi conduzida conforme determina o edital, atendendo aos preceitos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 7.468/2011. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

---

PREGOEIRO - Kleber Guedes Medrado

Voltar